



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

*“Ubatuba - Capital do Surfe”*

Câmara Municipal de Ubatuba  
Lei nº 40/20  
20 Visto

LEI Nº 4307 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

(Autografo nº 41/2020, Projeto de Lei nº 40/2020, do Ver. Reginaldo “Bibi” - Cidadania)

**Dispõe em caráter excepcional sobre a Suspensão de Cumprimento de Obrigações Financeiras referentes à Empréstimos Consignados contraídos por Servidores Públicos Municipais no âmbito do Município de Ubatuba e dá outras providências.**

**Silvinho Brandão**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam em caráter excepcional suspensas as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos municipais, ativos e inativos, junto as instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID - 19).

**Parágrafo Único.** O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de calamidade pública declarado no município.

**Art. 2º** As parcelas que ficarem sem pagamento durante esse período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros e multas.

**Art. 3º** Caberá a Secretaria de Administração, ou órgão competente pela folha de pagamento dos órgãos municipais (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Instituto de Previdência), orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Ubatuba, 28 de setembro de 2020.**

**Silvinho Brandão - PSD**  
**Presidente**

1 | P á g i n a